

Processo n.: @REC 20/00663588

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 820/2020, exarada no Processo n. @REP-19/00138503

Interessado: Marcos Pedro Veber

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 401/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. Marcos Pedro Veber, Prefeito Municipal de Luiz Alves, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão n. 820/2020, proferida nos autos do Processo n. @REP-19/00138503, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Ata n.: 7/2023

Data da Sessão: 08/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC